

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 2021

Apensado: PL nº 3.998/2021

Dispõe sobre a colocação de instalação subterrânea no âmbito federal.

Autor: Deputado PAULO RAMOS

Relator: Deputado OTTO ALENCAR FILHO

I - RELATÓRIO

Trata-se do exame de Projeto de Lei (PL) nº 88/2021, que tem o objetivo de obrigar as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telefonia a modificar, no prazo máximo de dez anos, as instalações aéreas existentes nas vias públicas para instalação subterrânea. Determina também que os novos projetos sejam realizados por via subterrânea.

O autor, Senhor Paulo Ramos, justifica a apresentação do projeto por entender já não ser razoável a existência de redes aéreas, que prejudicam a estética das cidades, geram riscos e contribuem para a má qualidade dos serviços.

Encontra-se apensado o PL nº 3.998/2021, de autoria do ilustre Deputado Kim Kataguiri, que propõe alteração na Lei nº 9.074, de 1995, “para dispor sobre a formação de consórcios públicos para execução de projetos de remoção de redes e linhas de distribuição de energia elétrica aéreas e implantação de sistemas subterrâneos”.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário. Foi distribuída para análise das Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI); Minas e Energia (CME); Desenvolvimento Urbano (CDU); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



* C D 2 4 1 9 4 6 4 4 3 8 0 0 *

A então Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, primeira a manifestar-se, emitiu parecer, em 9 de novembro de 2021, pela aprovação do projeto principal e do apensado, na forma do substitutivo oferecido pelo relator. O substitutivo da CCTCI dispõe que as prestadoras dos serviços de distribuição de energia elétrica, telefonia, serviço de acesso condicionado, provimento de internet e de quaisquer outros serviços que utilizem rede aérea cabeada para a sua oferta deverão modificar, para instalação subterrânea, as instalações aéreas existentes em vias públicas da zona urbana caracterizadas como zonas de interesse especial para o tráfego de veículos e/ou de pedestres, de grande densidade populacional, de interesse especial ambiental ou de interesse especial histórico, arquitetônico ou artístico.

Na Comissão de Minas e Energia, não foram apresentadas emendas no decorrer do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos em análise pretendem promover a conversão de redes aéreas de energia elétrica e de comunicação em redes subterrâneas.

Reconhecemos que as iniciativas em causa são louváveis, considerando que as redes subterrâneas possuem algumas vantagens em relação às aéreas convencionais, como menor número de desligamentos, e podem trazer benefícios para os centros urbanos, como a redução da poluição visual.

Todavia, as redes subterrâneas também possuem sérias restrições para sua implantação, sendo a maior delas referente ao elevado custo, que é de quatro a vinte vezes superior em relação às redes aéreas. Além disso, as obras necessárias causam grande interferência nas vias públicas, trazendo significativos transtornos durante sua execução, apresentam maior dificuldade para localização de defeitos e exigem maior especialização na operação e manutenção dos sistemas.



* C D 2 4 1 9 4 6 4 4 3 8 0 0 *

Ressaltamos que, para mitigar as dificuldades das redes aéreas convencionais de distribuição de energia elétrica, existem soluções técnicas que possuem custo muito inferior que o relativo às redes subterrâneas. Esse é o caso, por exemplo, das redes aéreas compactas com condutores protegidos e das redes aéreas isoladas, que são capazes de aumentar a confiabilidade do sistema e atendem as necessidades da maioria das áreas de interesse.

Assim, de modo a evitar expressivos aumentos nas já elevadíssimas tarifas de energia elétrica, a utilização de redes subterrâneas para distribuição de energia elétrica deve ser decidida de maneira muito cuidadosa e criteriosa, sendo adotadas em situações específicas que exigirem essa solução. Sua aplicação também requer planejamento rigoroso, que leve em consideração a fonte dos significativos recursos financeiros necessários e o cronograma de dispêndios, tendo em conta os reflexos tarifários, quando essa fonte de recursos for utilizada.

Entretanto, verificamos que, em sentido diverso, o PL nº 88, de 2021, propõe a conversão de todas as instalações aéreas existentes nas vias públicas para instalações subterrâneas, inclusive nas áreas rurais, sem que tenham sido observados os condicionantes já mencionados.

Devemos considerar que o Brasil possuía quase quatro milhões de quilômetros de redes de distribuição de energia elétrica em 2023, conforme informação da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abrafee), sendo a quase totalidade aérea. Portanto, é economicamente inviável a conversão de todas essas redes aéreas em subterrâneas, pois, para tanto, seria necessário um montante de recursos financeiros absolutamente incompatível com a modicidade tarifária, mesmo se as obras forem realizadas ao longo de dez anos, podendo levar a aumentos tarifários na casa de setenta por cento, em estimativas que realizamos, considerando apenas as áreas urbanas.

Entendemos ainda que a proposta do projeto principal de que as concessionárias arcariam integralmente com os custos de conversão, sem repasse às tarifas, inviabilizaria por completo a prestação do serviço público de



distribuição de energia elétrica no Brasil, pois os valores envolvidos são muito elevados em relação ao faturamento dessas empresas. Ademais, essa disposição, quando apreciada pela CCJC, certamente será considerada inconstitucional, visto que os contratos de concessão assinados entre as distribuidoras e a União contêm cláusula que obriga a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da concessão e a Constituição Federal, em seu artigo 5º, estipula que a lei não prejudicará o ato jurídico perfeito, no caso, os contratos de outorga regularmente firmados.

Por sua vez, o PL nº 3.998, de 2021, assim como o substitutivo apresentado pela antiga Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), apesar de não adotarem os mesmos termos do projeto principal, exigem ampla conversão de redes aéreas para subterrâneas, sem que conste a estimativa dos custos envolvidos e a fonte dos significativos recursos requeridos. Dessa forma, a nosso ver, também colocam em sério risco a sustentabilidade das tarifas de energia elétrica, uma vez que podem vir a causar aumentos tarifários que prejudiquem seriamente a competitividade de nossas empresas e o orçamento das famílias brasileiras.

Diante de todo o exposto, votamos pela REJEIÇÃO dos Projetos de Lei nº 88, de 2021, e nº 3.998, de 2021, assim como do Substitutivo apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO
Relator

